



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature and stamp:
Câmara Municipal de Ribeira
de São Paulo, SP, N.º 1.000.000
de 15 de Junho de 2007
Ano de Almeida Camargo

LEI Nº 375 DE 15 DE JUNHO DE 2007.

(Cria no Município de Ribeira, o "Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA –" e dá outras providências)

JONAS DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Ribeira – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º = Fica criado o "Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA", órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Ribeira, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate a poluição ambiental, em toda área do Município de Ribeira, do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O COMDEMA ficará subordinado ao Senhor Prefeito Municipal, para que em conjunto dos demais órgãos administrativos possa gerar condições de desenvolvimento do município e suas finalidades, respeitando o meio ambiente.

ARTIGO 2º = O COMDEMA tem por finalidade:

I = Colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal mediante propostas à proteção do Meio Ambiente Municipal;

II = Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do Município, como colaboração à sua administração;

III = Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais do Município;

IV = Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente, a indústria, ao comércio, à agropecuária e a comunidade;

V = Colaborar e promover campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição da água, do ar e solo e proteção da fauna e da flora;

VI = Promover e colaborar na execução de um programa de educação ambiental a ser ministrado obrigatoriamente em toda rede de ensino municipal;

VII = Manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e atividades ligadas a defesa do Meio Ambiente;

VIII = Conhecer e prever os possíveis casos de poluição que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração, e sugerindo ao Senhor Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias.